



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 288/2025

Batayporã-MS, 30 de maio de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta também encaminhamos anexo a Mensagem nº 23/2025, para que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germirino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 23/2025

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 17/2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 41 da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013, com a finalidade de regularizar o quantitativo de membros que fazem parte do Conselho Municipal de Saneamento.

Esperamos, que com a aprovação dos nobres edis, possamos de fato efetuar a regularização do Conselho Municipal de Saneamento para que suas atividades sejam retomadas.

Por esses motivos, atendendo as normas regimentais dessa Casa de leis, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, atendendo as normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 30 de maio de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 17, de 30 de maio de 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 41 da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho será composto de 7 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, tendo o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo como membro nato, e os demais membros, nomeados por decreto municipal, da seguinte forma:

- I- *três representantes do governo municipal, sendo indicados:*
 - a) *um pelo Conselho Municipal da Saúde;*
 - b) *um pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública;*
- II- *um pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento ao Município;*
- III- *três membros indicados por Organizações não Governamentais;*
- IV- *um membro indicado, PREFERENCIALMENTE, por organização de representação profissional na área de saneamento municipal, E, OU, Associação de Representação de Classe;*

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SADEMAT, órgão responsável pela implementação do Plano de Saneamento Básico, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.043, de 4 de dezembro de 2013.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 30 de maio de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal